



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.501, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos, as academias de ginástica e estabelecimentos similares, no município de Itaúna

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, e estabelecimento similares, obrigados a manter aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semiautomático) externo, em suas dependências, no âmbito do Município de Itaúna.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entenda-se como aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semiautomático) externo, o instrumento empregado em situações de parada cardiorrespiratória (PCR), para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente, ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

§ 2º Semestralmente, as academias de ginástica e estabelecimentos similares serão obrigados a submeter seus profissionais treinados no uso do desfibrilador, a cursos de reciclagem e atualização, para a operação dos aparelhos.

§ 3º Preferencialmente, os professores graduados em Educação Física ou Fisioterapia serão indicados para o treinamento no uso do desfibrilador.

§ 4º O treinamento no uso do desfibrilador será ministrado por entidade habilitada e acompanhada por um médico cardiologista.

§ 5º A manutenção dos aparelhos (desfibriladores) será obrigatoriamente feita semestralmente ou quando se fizer necessário.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na cassação do alvará de funcionamento, até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: DGB)